



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 02 de Março de 2023.

*Resposta ao
Requerimento
Nº 005/2023*

Ofício nº 046/2023/DEPTO OBRAS

DO: DEPARTAMENTO DE OBRAS

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

AOS VEREADORES: TIAGO BAZOLLI DE MORAES, VANDERLEI CÂNDIDO DE ALMEIDA E CLOVIS COLDIBELI

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 3.359/2023

Prezado Vereador Aparecido Rodrigues e Diretor José Camilo da Silva Junior, vimos por meio deste, informar sobre o Ofício Presidência nº 082/2023, entregue a este Departamento, solicitando informações sobre a Obra para Reforma do Pronto Atendimento, para análise. São elas:

1. R\$ 263.670,45 (Contrato Inicial) e R\$ 68.654,13 (Aditivo);
2. Segue em anexo; e
3. Atualmente as Obras foram recebidas definitivamente.

Anexo:

- Contrato nº 134/2022 (Contrato inicial);
- Planilha Orçamentária da empresa vencedora;
- Cronograma Inicial da Obra;
- Requisição do Departamento de Obras para solicitação de Aditivo;
- Justificativa Técnica do Departamento de Obras;
- Planilha Orçamentária do Aditivo;
- Parecer Jurídico de aprovação; e
- Contrato do Aditivo.

Respeitosamente,

Vanessa Faria Grisolia
Diretora de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG

Amanda Carvalho da Silva
Chefe de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG

Recebi em

07/03/23
818



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9403
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

CONTRATO Nº 134/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO - MG

Contrato nº 130/2022

Contratante: Município de Ouro Fino.

Objeto: Escolha da proposta de menor preço, sob o regime de empreitada global, para execução de obra pública, incluindo material e mão de obra, para Reforma do Pronto Atendimento Municipal, conforme memorial descritivo.

Contratado: **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME**

Valor: R\$ 263.670,45(Duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta reais, quarenta e cinco centavos)

Vencimento: 31/12/2022

Data da Assinatura: 05/07/2022

*"Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, e a empresa **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME**, tendo por objeto execução de obra pública, incluindo material e mão de obra, para Reforma do Pronto Atendimento Municipal, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, e projetos anexos.*

Aos cinco dias do mês de julho de 2022, a Prefeitura Municipal de Ouro Fino - MG, com sede administrativa na Av. Cyro Gonçalves, nº 173, Centro, neste Município inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.671.271/0001-34 neste ato representada pelo Sr. Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.585.467/0001-46 com sede social Rua Capitão Benjamim Domingues, 34 - Loja 06, no Bairro Centro, na Cidade de Lindóia SP, CEP 13950-000, por seu representante legal, Sr. Paulo José Ramalho, portador do CPF nº 312.882.348-05, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022**, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9403
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra pública, incluindo material e mão de obra, para Reforma do Pronto Atendimento Municipal, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, e projetos anexos que embora não embutidos no presente contrato, são parte integrante do mesmo.

1.2. A licitante vencedora responsabilizar-se pelo fornecimento de todo pessoal, equipamentos e material necessários para a execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA realizará a totalidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo de 04 (quatro) meses, sendo que o prazo de início dos mesmos será contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Início de Serviços expedida pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos.

2.2. O presente contratação vigorará até 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 263.670,45 (Duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta reais, quarenta e cinco centavos).

3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:

345 – 020602 10 302 0009 1016 449051

3.3. O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento decorrente da concretização das medições desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após aprovação pelo setor responsável da Prefeitura e pelo Departamento de Finanças do Município de

Q



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9403
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento pelo Departamento solicitante e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.2. As medições deverão ser apresentadas com memória de cálculo analítico, relatório fotográfico e diário de obras assinados pelo Responsável Técnico da empresa contratada e pelo fiscal da obra designado pelo Departamento de Obras.

4.3. Todo e qualquer atraso injustificado, acarretará a glosa do percentual correspondente ao mês estabelecido no cronograma físico-financeiro, onde deverá ser realizada nova medição somente quando completar o percentual acumulado com o estabelecido para o mês subsequente e assim sucessivamente, não eximindo o inadimplemento pela contratada das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Concluídas as obras, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através do setor de engenharia da Prefeitura do Município de Ouro Fino, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, o setor de engenharia civil da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

5.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

5.3. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente Edital.

5.4. Não serão aceitos materiais e serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no Edital.





MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9403
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

5.5. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia, na forma do art. 56, da Lei nº 8666/93, fixada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nessa Cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa;

7.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ouro Fino;

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

7.2.1. atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;

7.2.2. primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 e na primeira ocorrência de atraso, conforme tratado na seção das MULTAS;

7.2.3. descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

7.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

7.3.1. Pela inexecução parcial do objeto:

a. de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual caso seja configurada a situação "a" do item 7.3.1.1;

b. de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual caso seja configurada a situação "b" do item 7.3.1.1;

c. de até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual caso seja configurada a situação "c" do item 7.3.1.1.

7.3.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9403
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

- a. o CONTRATADO executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, menos de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;
- b. o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- c. houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

7.3.2. Pela inexecução total, de até 10% sobre o valor total do contrato.

7.3.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

7.4. Além das multas já indicadas, poderão ser aplicadas outras, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir.

7.4.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$150,00
2	R\$250,00
3	R\$350,00
4	R\$500,00
5	R\$2.500,00
6	R\$5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por	02

8



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9403
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

	ocorrência.	
4	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01

8



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9403
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05

7.5. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização, serão aplicadas multas conforme tabela 3.

7.5.1. A apuração dos atrasos será feita a cada 2 (dois) meses.

7.5.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

7.5.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no período)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E

9



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9403
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

		EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

7.5.3.1. Quanto à **gravidade**, o atraso será classificado como:

- I - brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no período;
- II - mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no período;
- III - grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no período.

7.5.3.2. Quanto à **frequência**, o atraso será classificado como:

- I - eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- II - intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos não subsequentes;
- III - constante: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos subsequentes.

7.5.4. A gravidade atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

7.5.5. No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento).

7.5.6. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

0



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9403
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

7.5.6.1. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

7.5.7. Por atraso na conclusão da obra, poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.

7.5.7.1. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

7.5.8. O somatório das multas previstas nos itens 7.3, 7.4 e 7.5 acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.6. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimentos de Contratar com a Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

7.6.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Ouro Fino, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item anterior sobre multas, entre outros casos.

7.7. Declaração de Inidoneidade.

7.7.1. A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- I - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;
- III - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- V - ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- VI - apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- VII - inexecução total do objeto, conforme previsto no item 7.3.2 da parte de multas.



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-8403
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

7.8. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

7.9. A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

7.10. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Ouro Fino e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.

7.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado.

7.11.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia de execução contratual.

7.11.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

7.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto no item 7.3. da Cláusula Sétima deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 7.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9403
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A Contratada se compromete a:

9.1.1. Executar o objeto deste contrato conforme Projetos e Especificações Técnicas.

9.1.2. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

9.1.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

9.1.4. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

9.1.5. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

9.1.6. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

9.1.7. Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

9.1.8. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9403
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

9.1.9. Fornecer toda a mão de obra, materiais (conforme Projetos e Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.

9.1.10. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

9.1.11. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar o refazimento dos serviços, inclusive fornecendo novos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

9.1.12. Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666-93.

9.1.13. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obras hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, a ser visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

9.1.14. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

9.1.15. Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.

9.1.16. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas e sobras de material, sendo que esses últimos deverão ser entregues ao CONTRATANTE.

9.1.17. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.

9.1.18. Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas.

9.1.19. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.

9.1.20. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não utilizado, entregando-os ao CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9403
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

9.1.21. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.

9.1.22. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

9.1.23. Refazer qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

9.1.24. Efetuar o registro dos serviços no CREA/MG ou CAU/MG, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09-1979 e Lei nº 12.378, de 31-12-2010.

9.1.25. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

9.1.26. Informar qualquer mudança de endereço, telefone ou outros.

9.1.27. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2. A Contratante se compromete a:

9.2.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

9.2.2. Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

9.2.3. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 173/2022, Tomada de Preços nº 007/2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9403
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

11.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

11.2. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

11.3. Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:

11.3.1. todos os elementos técnicos apresentados na Tomada de Preços nº 007/22;

11.3.2. todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do processo da Tomada de Preços nº 007/22;

11.3.3. as normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Fino, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

HENRIQUE ROSSI
Assinado de forma digital
por HENRIQUE ROSSI
MUNICÍPIO DE OURO FINO
653
Dados: 2022.07.06
10:52:47 -03'00'

-CONTRATANTE-

WINNER CONSTRUTORA
LTDA ME
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

01- GILLAINE CRISTINA
BATISTA
Assinado de forma digital por
GILLAINE CRISTINA BATISTA
TEIXEIRA:26844608845
Dados: 2022.07.06 10:18:13
-03'00'

02- CIPRIANO
CAETANO DOS
SANTOS:345454256
Assinado de forma digital
por CIPRIANO CAETANO
DOS SANTOS:34545425615
Dados: 2022.07.06 10:18:44
-03'00'

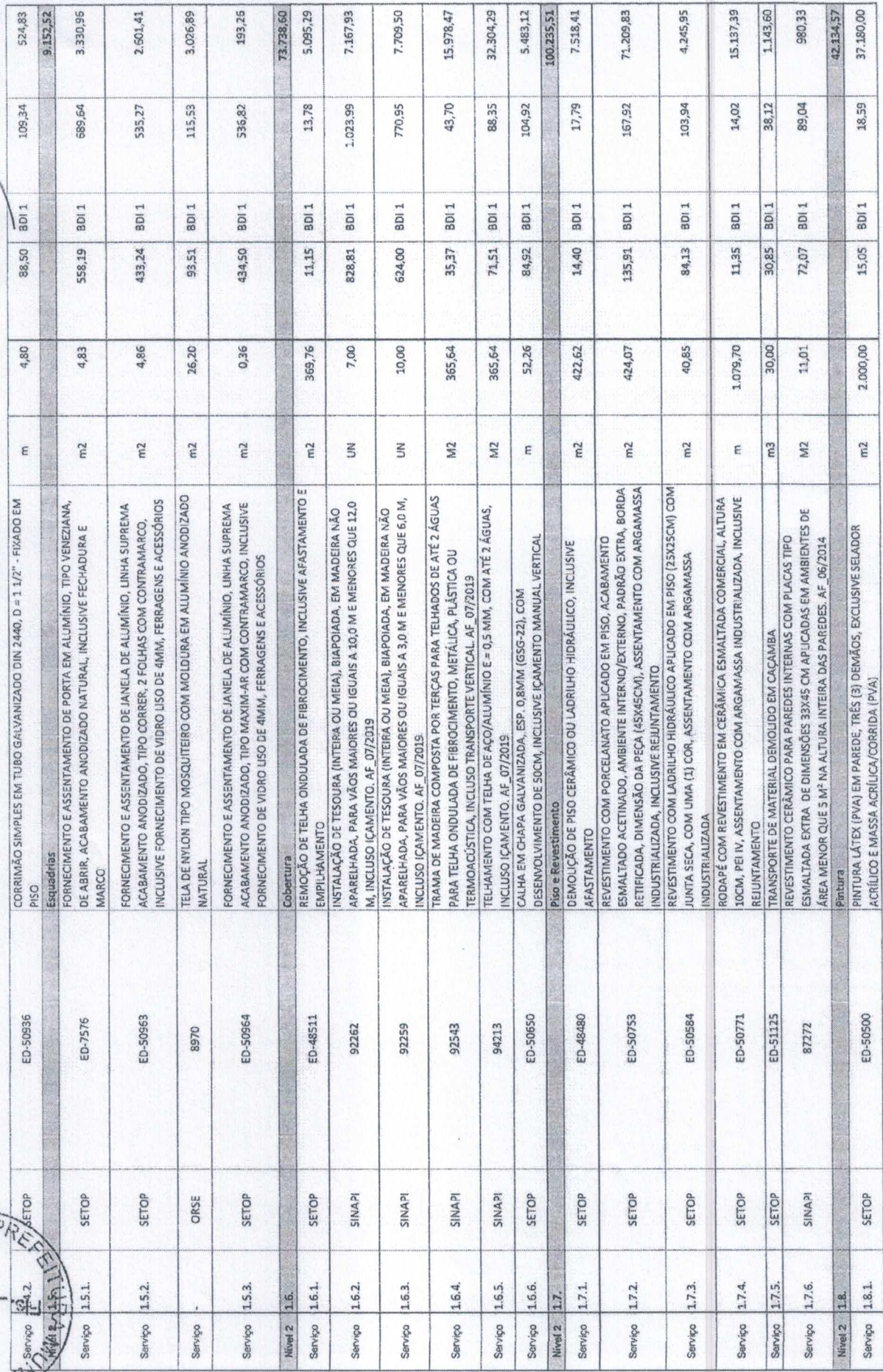


Winner Construtora Ltda ME - CNPJ 23.585.467/0001-46

Grau de Sigilo
#PUBLICO

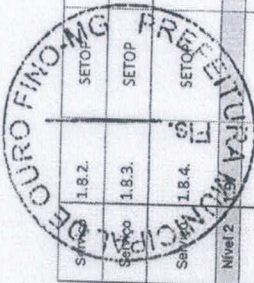
PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA													
Orçamento Base para Licitação - OGU			APELIDO DO EMPREENDIMENTO										
Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROONENTE / TOMADOR	Reforma Pronto Socorro										
0	0	Prefeitura Municipal de Ouro Fino <th colspan="8">MUNICÍPIO / UF</th>	MUNICÍPIO / UF										
LOCALIDADE SINAPI		DATA BASE	Ouro Fino MG										
BELO HORIZONTE		05-22 (N DES.) 0											
Nível	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	BDI 1	BDI 2	BDI 3	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
LOTE	0												263.670,45
Meia	1.												263.670,45
Nível 2	1.1.			Serviços Preliminares									5.996,41
Serviço	1.1.1.	SETOP	ED-50154	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACAS DE OBRAS EM CHAPA GALVANIZADA (4,00 X 2,00 M) SÃO CONFECCIONADAS EM CHAPA GALVANIZADA 26. AS CHAPAS SERÃO AFIÇADAS COM REBITES 410 E PARAFUSOS 3/8, EM UMA ESTRUTURA METÁLICA COM VIGA U 2" ENRIJECIDA E METALON 20MMX20MM,334	U	1,00	1.766,73	8DI 1				2.182,79	2.182,79
Serviço	1.1.2.	SETOP	ED-51096	ATERRO COMPACTADO COM PLACA VIBRATÓRIA	m3	18,00	41,28	8DI 1				51,00	918,00
Serviço	1.1.3.	SETOP	ED-50568	CONTRAPISO DESEMPENADO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 30MM	m2	65,83	34,99	BDI 1				43,11	2.837,93
Serviço	1.1.4.	SETOP	ED-48435	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TUILO E BLOCO SEM APROVEITAMENTO DO MATERIAL, INCLUSIVE AFASTAMENTO	m3	0,28	111,66	BDI 1				137,96	38,63
Serviço	1.1.5.	SETOP	ED-51125	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA	m3	0,50	30,85	BDI 1				38,12	19,06
Nível 2	1.2.			Fundação e Contenção									3.837,25
Serviço	1.2.1.	SINAPI	96522	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE CORDAMENTO OU SAPATA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS), AF_06/2017	M3	2,35	132,06	BDI 1				163,16	383,43
Serviço	1.2.2.	SINAPI	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	188,00	14,55	BDI 1				17,98	3.380,24
Serviço	1.2.3.	SETOP	Ed-8505	APLICAÇÃO DE CONCRETO EM FUNDAÇÃO, INCLUSIVE ESPALHAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	m3	2,35	25,34	BDI 1				31,31	73,58
Nível 2	1.3.			Alvenárias									5.923,88
Serviço	1.3.1.	SETOP	ED-48232	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TUILO CERÂMICO FURADO, ESP. 14CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	m2	29,19	55,98	BDI 1				69,16	2.018,78
Serviço	1.3.2.	SETOP	ED-50727	CHAPISCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 5MM, APLICADO EM ALVENARIA/ESTRUTURA DE CONCRETO COM COLHER, PREPARO MECÂNICO	m2	60,00	7,66	BDI 1				9,46	567,60
Serviço	1.3.3.	SETOP	ED-50760	REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA), COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO	m2	60,00	43,04	BDI 1				53,18	3.190,80
Serviço	1.3.4.	SETOP	ED-48201	ALVENARIA ESTRUTURAL COM BLOCO DE CONCRETO, ESP. 14CM, (FBK 4,5MPA), COM ACABAMENTO APARENTE, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	m2	2,25	52,77	BDI 1				65,20	146,70
Nível 2	1.4.			Escada									4.008,21
Serviço	1.4.1.	SETOP	ED-50846	ESCALA DE CONCRETO 20 MPa, APARENTE, ESPELHO = 16,3 CM, ARMAÇÃO, FORMA PLASTIFICADA, ESCORAMENTO E DESFORMA	m3	1,20	2.349,51	BDI 1				2.902,82	3.483,38

Handwritten signature and initials.



g

5



Serviço	1.8.2.	SETOP	ED-9066	REVESTIMENTO DE GESSO EM TETO, ESP. 5MM, APLICAÇÃO MANUAL (SARRAFEAÇÃO)	m2	42,05	23,89	BDI 1	29,52	1.241,32
Serviço	1.8.3.	SETOP	ED-50499	PINTURA LÁTEX (PVA) EM TETO, DUAS (2) DEMÃO, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	m2	42,05	13,29	BDI 1	16,42	690,46
Serviço	1.8.4.	SETOP	ED-50493	PINTURA ESMALTE EM ESQUADRIA DE MADEIRA, DUAS (2) DEMÃO, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO NIVELADOR, EXCLUSIVE MASSA A ÓLEO	m2	114,24	21,42	BDI 1	26,46	3.022,79
Nível 2				Platibanda						
Serviço	1.9.1.	SETOP	ED-50950	FECHAMENTO DE EMPENA COM QUADRO EM PERFIL, CANTONEIRA 2" X 2", SOLDADO, E TELA FIO 12 MALHA 1/2" (CONFORME DETALHE DE PRÉDIO ESCOLAR, INCLUSIVE PINTURA ESMALTE)	m2	48,70	213,11	BDI 1	263,30	12.822,71
Nível 2	1.10.			Iluminação						
Serviço		SINAPI	103782	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2022	UN	3,00	36,82	BDI 1	45,49	136,47
Serviço	1.10.1.	SINAPI	93128	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	3,00	140,66	BDI 1	173,79	521,37
Serviço	1.10.2.	SINAPI	93141	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UN	15,00	171,33	BDI 1	211,68	3.175,20
Nível 2	1.11.			Instalações Hidrossanitárias						
Serviço	1.11.1.	SETOP	ED-50105	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, COLETOR DE ESGOTO LISO (UE), DN 100 MM (4"), INCLUSIVE CONEXÕES	m	10,00	50,97	BDI 1	62,97	1.987,75
Serviço	1.11.2.	SETOP	ED-50027	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, ESGOTO, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 50 MM (2"), INCLUSIVE CONEXÕES	m	5,00	28,31	BDI 1	34,98	174,90
Serviço	1.11.3.	SETOP	ED-8845	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, VENTILAÇÃO, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 50 MM (2"), INCLUSIVE CONEXÕES	m	5,00	23,36	BDI 1	28,86	144,30
Serviço	1.11.4.	SETOP	ED-50021	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 40 MM (1 1/4"), INCLUSIVE CONEXÕES	m	10,00	39,63	BDI 1	48,96	489,60
Serviço	1.11.5.	SETOP	ED-49952	RALO SIFONADO PVC CÔNICO ALTURA REGULÁVEL 100 X 40 MM COM GRELHA METÁLICA	un	1,00	53,63	BDI 1	66,26	66,26
Serviço	1.11.6.	SINAPI	95469	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUCA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	278,47	BDI 1	344,05	344,05
Serviço	1.11.7.	SINAPI	95544	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPÃO, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	33,65	BDI 1	41,57	41,57
Serviço	1.11.8.	SINAPI	100890	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	78,81	BDI 1	97,37	97,37

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Símbolos da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Winner Construtora Ltda ME - Paulo José Ramalho RG 42.856.288-7. SSP/SP

segunda-feira, 4 de julho de 2022
Ouro Fino/MG



Winner Construtora Ltda ME

CNPJ 23.585.467/0001-46

Grau de Sigilo
#PUBLICO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nº OPERAÇÃO			Nº SICONV	PROponente Tomador	APELIDO EMPREENDIMENTO		DESCRIÇÃO DO LOTE											
0			0	Prefeitura Municipal de Oura Fino	Reforma Pronto Socorro		0											
Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
1.	Reforma Pronto Socorro Municipal	263.670,45	% Período:		06/22	07/22	08/22	09/22	10/22									
			% Período:		R\$ 61.348,94	R\$ 88.160,32	R\$ 69.363,09	R\$ 44.798,10										
1.1.	Serviços Preliminares	5.996,41	% Período:		100,00%													
			% Período:		R\$ 5.996,41													
1.2.	Fundação e Contenção	3.837,25	% Período:		100,00%													
			% Período:		R\$ 3.837,25													
1.3.	Alvenarias	5.923,88	% Período:		100,00%													
			% Período:		R\$ 5.923,88													
1.4.	Escada	4.008,21	% Período:				100,00%											
			% Período:				R\$ 4.008,21											
1.5.	Esquadrias	9.152,52	% Período:					100,00%										
			% Período:					R\$ 9.152,52										
1.6.	Cobertura	73.738,60	% Período:		48,75%	51,25%												
			% Período:		R\$ 35.951,21	R\$ 37.787,39												
1.7.	Piso e Revestimento	100.235,51	% Período:		9,62%	50,26%	40,12%											
			% Período:		R\$ 9.642,68	R\$ 50.377,48	R\$ 40.215,34											
1.8.	Pintura	42.134,57	% Período:				29,23%	70,77%										
			% Período:				R\$ 12.317,89	R\$ 29.816,68										
1.9.	Platibanda	12.822,71	% Período:				100,00%											
			% Período:				R\$ 12.822,71											
1.10.	Iluminação	3.833,04	% Período:					100,00%										
			% Período:					R\$ 3.833,04										
1.11.	Instalações Hidrossanitárias	1.987,75	% Período:						100,00%									
			% Período:					R\$ 1.987,75										
Total: R\$ 263.670,45																		
			%:		23,27%	33,44%	26,31%	16,89%										
			Repasso:															
			Contrapartida:		61.348,94	88.160,32	69.363,09	44.798,10										
			Outros:															
			Investimento:		9.152,52	50.377,48	40.215,34											
			%:		23,27%	56,70%	83,01%											
			Repasso:															
			Contrapartida:		61.348,94	149.509,26	218.672,35	263.670,45										
			Outros:															
			Investimento:		61.348,94	149.509,26	218.672,35	263.670,45										



Winner Construtora Ltda ME - Paulo José Ramalho RG 42.856.288-7 SSP/SP



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

REQUISIÇÃO DE PRORROGAÇÃO E ADITIVO CONTRATUAL

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

Órgão/ Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG		Nº do C.N.P.J 18.671.271/0001-34	
Endereço: Av. Cyro Gonçalves, 173			
Cidade: Ouro Fino	U.F.: MG	CEP: 37.570 -000	Telefone: (35) 3441-9401

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. TÍTULO DO PROJETO

Prorrogação e Aditivo Contratual ao Contrato nº 154/2021, firmado com a empresa **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME**, CNPJ nº 23.585.467/0001-46.

2.2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Prorrogação e Aditivo Contratual de Obra Pública, incluindo material e mão de obra, para a Reforma do Pronto Atendimento Municipal.

2.3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de Prorrogação Contratual devido ao acréscimo de serviços durante a Execução das Obras, carecendo de Aditivo, conforme Justificativa Técnica em anexo.

3. HISTÓRICO EVOLUTIVO DO CONTRATO

TERMO	PRAZO	DESCRIÇÃO
Contrato 134/2022	120 dias	Valor do Contrato R\$ 263.670,45.
Requisição de Prorrogação Contratual	60 dias	Até o dia 20/01/2023.
Requisição de Prorrogação Contratual	20 dias	Até o dia 20/01/2023.
Requisição de Prorrogação e Aditivo Contratual	60 dias	Até o dia 20/03/2023. Aditivar: R\$ 68.654,13

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ETAPA / FASE)

Etapa / Fase	Especificação	Duração
Única	Alteração de cronograma, conforme justificativa.	Até o dia 20/03/2023

5. DECLARAÇÃO

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

Ouro Fino, 10 de Janeiro de 2023.

Elaboração:	Revisão:	Solicitante:	Aprovado:
			



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 10 de janeiro de 2023.

Venho através deste documento solicitar o aditivo da obra do Pronto Socorro Municipal

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO – OBRA DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

1) FORRO DORMITÓRIO E WC SUBSOLO

Foi necessário o acréscimo da instalação de forro de pvc no subsolo, com a finalidade de rebaixar a altura da laje existente para a passagem de tubulação hidráulica e elétrica.

2) LAVATÓRIO WC SUBSOLO

Os itens aditivados não constavam na planilha orçamentária (lavatório, válvula, torneira, sifão e engate flexível).

3) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS SUBSOLO

Acréscimo de itens que forma necessários para a execução do projeto, pois foi necessária a criação de um novo quadro de disjuntores no subsolo e cabos para a nova rede. Foram acrescentados refletores na parte externa, pois os que existiam no local já estavam danificados.

4) COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA PARA ABRIGO DAS AMBULÂNCIAS





MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

Durante o andamento da obra foi solicitado pelos motoristas de ambulâncias da necessidade de uma cobertura para as ambulâncias. No projeto licitado a parte inferior possui uma sala de descanso para os Motoristas, ocorre que o tipo de abrigo existente (tipo lona) está instalado de forma que existe um espaço entre a cobertura e a parede, portanto quando chove a água está escoando neste vão, molhando as janelas e portas dos novos cômodos.

Ocorre que a lona já está degradada e só atende para a proteção dos veículos do sol, já que o tamanho da área coberta pela lona não comporta as ambulâncias com ITU.

Por este motivo é necessária a construção de uma cobertura em estrutura metálica aproveitando o pórtico existente.

O intuito é a ligação do prédio existente com a nova cobertura, criando uma melhor circulação dos funcionários e proteção dos veículos.

5) DESCIDAS DE ÁGUA PLUVIAL

Acréscimo de descidas de águas pluviais, pois não constavam na planilha da licitação.

6) LADRILHO HIDRÁULICO NA ESCADA E CALÇADA DE ACESSO

O acréscimo de ladrilho hidráulico na escada e acesso foi por segurança e estética.

✓



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

7) INSTALAÇÃO DE CORRIMÃOS E ADAPTAÇÃO DE GUARDA-CORPO E COMPLEMENTO DE MURETA(BOMBEIROS)



Foi informado pela administração da Santa Casa de Misericórdia a necessidade da adaptação da altura do guarda-corpo existente no corredor de acesso do Pronto Socorro. A altura do guarda-corpo possui 1,00m e segundo o projeto aprovado de AVCB aprovado no Corpo de Bombeiros a altura necessária é de 1,30m. Ainda possui um trecho com altura menor que será nivelado em alvenaria, por estética e alinhamento no restante da mureta do corredor. Para regularização no Corpo de Bombeiros é necessária a instalação de corrimãos para adaptar a altura conforme norma do AVCB para hospitais.

5



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

8) REVISÃO DAS PORTAS DE VIDRO

As portas de vidro necessitam da troca de ferragem para um funcionamento adequado, necessário para a logística do Pronto Socorro.

9) TROCA DE ESPELHOS DE TOMADAS E INTERRUPTORES

Foi solicitado pelo Departamento de Saúde a Troca das tomadas e interruptores para um funcionamento adequado do sistema elétrico e padronização.

Respeitosamente,

Vanessa Faria Grisolia
Diretora de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG



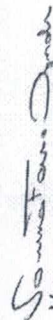
Grau de Sigilo
#PÚBLICO

1º ADITIVO - PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA												
Orçamento Base para Licitação - OGU					OBRA							
Nº OPERAÇÃO		Nº SICONV	PROponente / TOMADOR		Reforma Pronto Socorro							
0		0	Prefeitura Municipal de Ouro Fino		MUNICÍPIO / UF							
LOCALIDADE SINAPI		DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE		Ouro Fino MG							
OURO FINO - MG		05-22 (N DES.)	0									
Nível	Item	Fonte	Código	Descrição								
LOTE 0					Reforma Pronto Socorro Municipal							
Nível 1	1.1			Forro dormitório e WC subsolo								
Nível 2	1.1.1			FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_PS								
Serviço	1.1.1.1	SINAPI	96116	LAVATÓRIO WC Subsolo								
Nível 2	1.2			LAVATÓRIO LOUCA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020								
Serviço	1.2.1	SINAPI	86903	VÁLVULA EM METAL CROMADO 1.1/2 X 1.1/2 PARA TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020								
Serviço	1.2.2	SINAPI	86877	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020								
Serviço	1.2.3	SINAPI	86915	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020								
Serviço	1.2.4	SINAPI	86883	ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020								
Serviço	1.2.5	SINAPI	86887	Adequações elétrica Subsolo								
Nível 2	1.3			REFLETOR EM ALUMÍNIO, DE SUPORTE E ALÇA, COM 1 LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO DE 125 W, COM REATOR ALTO FATOR DE POTÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020								
Serviço	1.3.1	SINAPI	97600	ELETRODUTO EM AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO, LEVE, DIÂMETRO 1", PAREDE DE 0,90 MM								
Serviço	1.3.2	SINAPI	21136	CURVA 90 GRAUS, PARA ELETRODUTO, EM AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO, DIÂMETRO DE 25 MM (1")								
Serviço	1.3.3	SINAPI	2617	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1" E CUNHA DE FIXAÇÃO								
Serviço	1.3.4	SINAPI	39129	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015								
Serviço	1.3.5	SINAPI	91932	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 6 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020								
Serviço	1.3.6	SINAPI	101876	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020								
Serviço	1.3.7	SINAPI	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020								
Serviço	1.3.8	SINAPI	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020								
Serviço	1.3.9	SINAPI	93658	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020								
Serviço	1.3.10	SINAPI	93666	Cobertura Metálica área de ambulâncias								
Nível 2	1.4											
					Quantidade	Unidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI 1	BDI 2	BDI 3	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
					24,00	M2	75,80	BDI 1	0,00%	0,00%	93,85	2.247,60
					1,00	UN	386,06	BDI 1	0,00%	0,00%	476,98	476,98
					1,00	UN	72,09	BDI 1	0,00%	0,00%	89,07	89,07
					1,00	UN	112,43	BDI 1	0,00%	0,00%	138,91	138,91
					1,00	UN	11,86	BDI 1	0,00%	0,00%	14,65	14,65
					1,00	UN	57,86	BDI 1	0,00%	0,00%	71,49	71,49
					5,00	UN	379,71	BDI 1	0,00%	0,00%	469,13	2.345,65
					90,00	M	16,06	BDI 1	0,00%	0,00%	19,84	1.785,50
					3,00	UN	8,25	BDI 2	0,00%	0,00%	10,19	30,57
					30,00	UN	2,30	BDI 3	0,00%	0,00%	2,84	85,20
					150,00	M	15,30	BDI 1	0,00%	0,00%	18,90	2.835,00
					1,00	UN	76,65	BDI 1	0,00%	0,00%	94,70	94,70
					1,00	UN	18,28	BDI 1	0,00%	0,00%	22,58	22,58
					1,00	UN	18,84	BDI 1	0,00%	0,00%	23,28	23,28
					1,00	UN	31,12	BDI 1	0,00%	0,00%	38,45	38,45
					1,00	UN	109,74	BDI 1	0,00%	0,00%	135,58	135,58
					31.496,50							

Serviço	1.4.1	SINAPI	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL AF_07/2019	M2	75,00	70,53	BDI 1	87,14	6.535,50
Serviço	1.4.2	SINAPI	92581	PERFIL "U" ENRIQUECIDO DE AÇO GALVANIZADO, DOBRADO, 150 X 60 X 20 MM, E = 3,00 MM OU 200 X 75 X 25 MM, E = 3,75 MM	M2	75,00	52,28	BDI 1	64,59	4.844,25
Serviço	1.4.3	SINAPI-I	43068	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 5". E = *5,40" MM, PESO *17,80* KG/M (NBR 5580)	KG	651,20	9,31	BDI 1	11,50	7.488,80
Serviço	1.4.4	SINAPI-I	00007692	SERRALHEIRO (HORISTA)	M	20,00	325,10	BDI 1	401,66	8.033,20
Serviço	1.4.4	SINAPI-I	6110	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO), AF_01/2020	H	100,00	19,92	BDI 1	24,61	2.461,00
Serviço	1.4.5	SINAPI	100742		M2	75,00	23,03	BDI 1	28,45	2.133,75
Nível 2	1.5			Descidas Pluviais						2.535,75
Serviço	1.5.1	SINAPI	91790	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC,SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM (INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO - OU CONDUTORES VERTICAIS), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M	25,00	82,10	BDI 1	101,43	2.535,75
Nível 2	1.6			Ladrilho Hidráulico Escada e Calçada de acesso						5.560,79
Serviço	1.6.1	SETOP	ED-50584	REVESTIMENTO COM LADRILHO HIDRÁULICO APLICADO EM PISO (25X25CM) COM JUNTA SECA, COM UMA (1) COR, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA	m2	53,50	84,13	BDI 1	103,94	5.560,79
Nível 2	1.7			Guarda Corpo na frente da escada e complemento sobre mureta						10.123,58
Serviço	1.7.1	SINAPI	99837	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1,1/4" ESPACADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1,1/2", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1 E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019, PS	M	4,00	605,01	BDI 1	747,49	2.989,96
Serviço	1.7.2	SINAPI-I	21012	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 40 MM (1 1/2"), E = 3,00 MM, *3,48* KG/M (NBR 5580)	M	26,00	62,54	BDI 1	77,27	2.009,02
Serviço	1.7.3	SINAPI-I	21010	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1"), E = 2,65 MM, *2,11* KG/M (NBR 5580)	M	26,00	38,83	BDI 1	47,97	1.247,22
Serviço	1.7.4	SINAPI-I	6110	SERRALHEIRO (HORISTA)	H	32,00	19,92	BDI 1	24,61	787,52
Serviço	1.7.5	SINAPI	100742	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO), AF_01/2020	M2	67,60	23,03	BDI 1	28,45	1.923,22
Serviço	1.7.6	SETOP	ED-48232	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TUILO CERÂMICO FURADO, ESP. 14CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	m2	6,00	55,98	BDI 1	69,16	414,96
Serviço	1.7.7	SETOP	ED-50727	CHAPISCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 5MM, APLICADO EM ALVENARIA/ESTRUTURA DE CONCRETO COM COLHER, PREPARO MECÂNICO	m2	12,00	7,66	BDI 1	9,46	113,52
Serviço	1.7.8	SETOP	ED-50760	REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA), COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO	m2	12,00	43,04	BDI 1	53,18	638,16
Nível 2	1.8			REVISÃO DAS PORTAS DE VIDRO						1.811,87
Serviço	1.8.1	SINAPI-I	3104	CONJ. DE FERRAGENS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, EM ZAMAC CROMADO, CONTEMPLANDO DOBRADICA INF., DOBRADICA SUP., PIVO PARA DOBRADICA INF., PIVO PARA DOBRADICA SUP., FECHADURA CENTRAL EM ZAMC CROMADO, CONTRA FECHADURA DE PRESSAO	UNID	5,00	145,08	BDI 1	182,95	914,75
Serviço	1.8.2	SINAPI-I	10489	VIDRACEIRO (HORISTA)	H	48,00	15,13	BDI 1	18,69	897,12
Nível 2	1.9			TROCA DOS ESPELHOS DE TOMADAS E INTERRUPTORES						6.690,33
Serviço	1.9.1	SINAPI-I	91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UNID	110,00	29,71	BDI 1	36,71	4.036,10
Serviço	1.9.2	SINAPI-I	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UNID	30,00	24,85	BDI 1	30,70	921,00

5

Serviço	1.9.3	SINAPI-I	91959	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UNID	7,00	39,32	BDI 1	48,58	340,06
Serviço	1.9.4	SINAPI-I	92023	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P~T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UNID	1,00	44,14	BDI 1	54,53	54,53
Serviço	1.9.5	SINAPI-I	98307	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UNID	14,00	44,39	BDI 1	54,84	767,76
Serviço	1.9.6	SINAPI-I	98308	TOMADA PARA TELEFONE RJ11 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UNID	12,00	29,39	BDI 1	36,31	435,72
Serviço	1.9.7	SINAPI-I	92013	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (3 MÓDULOS), 2P~T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UNID	1,00	74,64	BDI 1	92,22	92,22
Serviço	1.9.8	SINAPI-I	38091	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 2", PARA INSTALAÇÃO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UNID	12,00	2,35	BDI 1	2,90	34,80
Serviço	1.9.9	SINAPI-I	38095	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 4", PARA INSTALAÇÃO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UNID	1,00	4,97	BDI 1	6,14	6,14


 Vanessa Faria Grisolia
 Eng. Civil - CREA 119171/D
 Prefeitura Municipal de Ouro Fino



Pouso Alegre, 13 de Janeiro de 2023.

Exmo. Sr.
Henrique Rossi Wolf
D.D Prefeito Municipal

OURO FINO - MG

Prezado Senhor,

Encaminha-nos V.Exa. para análise e parecer a Requisição de Aditivo e Prorrogação Contratual de lavra da Diretoria de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente e demais documentos referentes ao Processo Licitatório nº 0173/2022 Tomada de Preços nº 007/2022, para Reforma do Pronto Atendimento Municipal..

Fundamentação:

Inicialmente temos que, o objeto do presente parecer cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar o pagamento da obra na totalidade do efetivamente executado, nos termos dos documentos acostados aos autos.

Destacamos que, para as alterações contratuais em obras e serviços de engenharia, é obrigatória a observância dos procedimentos estatuidos na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Dessa forma, imperioso salientarmos que as obras e serviços de engenharia a serem contratadas pela Administração Pública devem se fazer mediante a existência dos projetos básico e executivo, a fim de se proporcionar a persecução do interesse público na realização da licitação e posterior execução do contrato. Assim, vejamos o que nos diz a Lei 8.666/93 a esse respeito:

“Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

Rua Bueno Brandão, 104 – Centro - Pouso Alegre – Minas Gerais



II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

“Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

IX - Projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;



c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Portanto, é obrigatório para a abertura da Licitação a existência do Projeto Básico devidamente aprovado pela autoridade competente, sendo que o Projeto Executivo, mediante autorização da Administração poderia ser desenvolvido concomitantemente com a execução da obra, tendo em vista a possibilidade de que sobrevenha necessidade de eventual alteração do projeto.

Isto porque, possui, a Administração Pública, certas prerrogativas inerentes à supremacia do interesse público e prevalência do mesmo sobre o interesse privado.

Nesse sentido, temos que os contratos celebrados no âmbito do direito privado são regidos pela obrigatoriedade de cumprimento dos termos avençados pelas partes, sendo mínimas as possibilidades de alterá-los, visto que tal caracterizaria inadimplemento contratual.



A Administração Pública, por sua vez, possui como finalidade a realização do interesse público. Para tanto, os contratos administrativos, diferentemente do que ocorre nos contratos de direito privado, possuem a prerrogativa de serem alterados, prerrogativa esta estipulada em lei e derivada da superposição do interesse público ao interesse privado.

O art. 58 da Lei 8.666/93 cita as prerrogativas conferidas à Administração, senão vejamos:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º. Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.”



Contudo, no que diz respeito à prerrogativa de alteração unilateral dos contratos há de se observar o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;” (Grifamos)

Destarte, existe previsão na Lei 8.666/93 acerca da possibilidade de alteração contratual para fazer frente à modificação dos projetos, inclusive para obras.

No caso em tela, pelo teor da documentação encaminhada, se trata de alteração do projeto com a inclusão de itens do projeto básico, situação que se amolda ao descrito no inciso I, alínea “a”, do artigo anteriormente citado, não se tratando de mera alteração quantitativa, e sim de alteração qualitativa que importa em acréscimo.



Entretanto, cumpre salientar que cabe à Administração demonstrar as justificativas para alteração, atendendo o disposto no *caput* do artigo 65, o que nos leva ao inarredável pressuposto que, a alteração do projeto deve ser prévia à sua execução.

Em outras palavras, deve ser autorizada previamente, celebrado o necessário Termo Aditivo e posteriormente executado.

Não possui o contratado a autonomia de modificar unilateralmente o Projeto inicial, sendo que, diante da necessidade de modificação deve o mesmo comunicar à Administração para que sejam observadas as formalidades exigidas, como no caso em tela.

Assim autorizada a celebração do Termo Aditivo, os projetos básico e executivo deverão ser alterados incluindo-se as alterações, bem como a planilha de custos do projeto em decorrência da alteração dos projetos.

Quanto ao valor da alteração, a *priori*, estabelece o artigo 65, § 2º da Lei 8.666/93 que qualquer supressão, com exceção das reformas ou por acordo bilateral e, acréscimo, não poderá ser superior a 25% do valor inicial atualizado senão vejamos:

“Art. 65. (...)

(...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.” (Grifamos)



Verifica-se que o valor do contrato efetuado pela Administração com a Empresa é de R\$ 263.670,45 (duzentos e sessenta e três, seiscentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos), e as alterações qualitativas do projeto implicam em um acréscimo contratual de R\$ 68.654,13 (sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), o que corresponde à 26,04% do valor do, portanto, dentro do limite permitido por se tratar de reforma, cujo limite de alteração não pode ser superior a 50% do valor do contrato.

Desta forma, considerando as informações e documentos disponibilizados para análise, sob o ponto de vista da legalidade, não vemos óbice que se proceda à alteração pretendida.

Com relação à prorrogação do prazo de execução temos que se trata de contrato de execução de obras, sendo o prazo de conclusão o indicador do lapso temporal em que a contratada deverá promover a entrega do objeto, não importando seu decurso necessariamente em extinção da avença.

Destarte, não há confundir-se prazo de vigência com prazo de execução contratual.

Assim, cabível lembrar Hely Lopes Meirelles:

"A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: Nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo de vigência do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo moratório e prazo extintivo do contrato".



Nessa vertente, insta observar que a Lei de Licitações, em seu art. 57, § 1º, arrola as hipóteses em que se admite a prorrogação do prazo de execução do objeto contratado.

Dentre as hipóteses legais trazidas por este dispositivo, encontram-se *“superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”*; *“alteração do projeto ou especificações, pela Administração”* e *“aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei”* (Incisos I, II e IV).

Nos termos da Solicitação de Aditivo de lavra do Engenheiro Responsável justifica-se a necessidade de prorrogação do prazo de execução.

Isto porque a subsunção dos fatos à norma aplicável, no caso em tela, está necessariamente atrelada à manifestação do Engenheiro, não cabendo a essa procuradoria se manifestar sobre aspectos técnicos de engenharia.

Assim, a hipótese listada parece assentar-se à hipótese normativa prevista nos incisos I, II e IV do § 1º do art. 57 da Lei de Licitações.

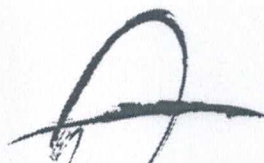
Diante do exposto, conclui-se, com base nos incisos I, II e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, que se afigura legítima a prorrogação do prazo de execução da obra.

Todavia, alerta-se que o Município deverá proceder à prorrogação do prazo de conclusão, mediante prévia autorização da autoridade competente.

Finalmente, é válido ressaltar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da alteração contratual que pretende realizar e, a conclusão técnica da Diretoria de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente, que atesta sua necessidade.

Conclusão

“Ex positis”, abstraídas as *quæstiones facti* porventura não reveladas nas informações apresentadas a esta Assessoria, possível, em tese, a alteração qualitativa no objeto contratado, tendo em vista encontrar-se dentro do limite legal de 50% do valor



AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

atualizado contratado, devendo manter-se dentro da estrita proporção daquilo que foi acrescido.

É o parecer, *s.m.j.*

José Otávio Ferreira Amaral
Advogado – OAB/MG 74.071-B



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9403
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 134/2022

O Município de Ouro Fino, com endereço na Av. Cyro Gonçalves, 173, Centro, CEP 37570-000, CNPJ 18.671.271/0001-34, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Henrique Rossi Wolf e a Empresa **WINNER CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.585.467/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente termo aditivo, tendo em vista o disposto no Processo Licitatório nº 173/2022, Tomada de Preços nº 007/2022, sujeitando os contratantes à normas da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula primeira:

O objeto do presente é a alteração do contrato nº 134/2022, com aditivo e supressão de valores e prorrogação originalmente pactuados.

Cláusula segunda:

O contrato sofrerá aditivo de R\$ 68.654,13 (Sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, treze centavos).

Cláusula terceira:

Face ao aditivo e supressão o valor total do Contrato que inicialmente era de R\$ 263.670,45 (Duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta reais, quarenta e cinco centavos), fica alterado para R\$ 332.324,58 (Trezentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais, cinquenta e oito Centavos).

Cláusula quarta: – Do Prazo de Execução e Vigência Contratual

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência até 20/03/2023

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente termo.

Ouro Fino, 10 de janeiro de 2023.

HENRIQUE

ROSSI

Henrique Rossi Wolf
CPF: 3541712
PREFEITO MUNICIPAL
5653

TESTEMUNHAS:

GISLAINE

Nome: CRISTINA BATISTA
CPF: TEIXEIRA:2684460
8845

Assinado de forma digital por GISLAINE CRISTINA BATISTA
TEIXEIRA:26844608845
Dados: 2023.01.24 15:14:17 -03'00'

WINNER CONSTRUTORA LTDA ME
REPRESENTANTE LEGAL

CIPRIANO

Nome: CIPRIANO DOS SANTOS
CPF: SANTOS:3454542
5615

Assinado de forma digital por CIPRIANO CAETANO DOS SANTOS:34545425615
Dados: 2023.01.24 15:14:49 -03'00'